### 

FACULDADE CAMBURY

ESCOLA DE DIREITO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO**

OrientandA: MAGDA SOUZA SANTOS

OrientadorA: Profª. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

**Goiânia**

**2019**

OrientandA: MAGDA SOUZA SANTOS

**O DESENVOLVIMENTO RURAL ATRAVÉS DO AGRONEGÓCIO E O DIREITO AGRÁRIO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof.ª Anne Neves de Oliveira.

**Goiânia**

**2019**

Orientanda: MAGDA SOUZA SANTOS

**O DESENVOLVIMENTO RURAL ATRAVÉS DO AGRONEGÓCIO E O DIREITO AGRÁRIO**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador nota

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome nota

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome nota

**DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO .**1

1. **O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO....................................................3**

* 1. **A Economia Rural e as Políticas Agrárias.....................................................4**

**1.2 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista..................................................5**

**2. REFORMA AGRÁRIA 10**

**2.1 Conceito 11**

**2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal**

**de 1988..................................................................................................................14**

**3. A Justiça Social e a Função da Propriedade.................................................15**

**3.1** **A Desapropriação x O Direito a Propriedade Privada 16**

**3.2 O Direito Agrário e o Arrendamento 18**

## 4. A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL 19

**4.1 A Modernização do Setor Agrário 20**

## CONCLUSÃO 27

## REFERÊNCIAS 28

**O DESENVOLVIMENTO RURAL ATRAVÉS DO AGRONEGÓCIO E DO DIREITO AGRÁRIO**

**RESUMO**

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

**Palavras Chave:** Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

**ABSTRACT**

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought.

**Keywords:** Rural Development; Land reform; Latifundium.

**INTRODUÇÃO**

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, “o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI”. (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, “embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda “de gatinhas” em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra”. (SILVIA, 2017, p 26)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988, p. 23). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, “de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário”. (CC, art. 1196)

Antônio Junqueira de Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social.

Azevedo (1975): “[...] o ‘proprietário’, que deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o ‘proprietário’.”

Sob este tom, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação e jurisprudência pertinente ao assunto, tem o fito de demonstrar a dicotomia entre o interesse social sobre as terras e o direito à propriedade privada em um contexto atual, possibilitando conjecturar alternativas à reforma agrária por meio do desenvolvimento rural.

1. **O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO**

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz, o Direito agrário é “o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural”. Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2014) o “direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia”.

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades “terras” parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano.

O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (PACHECO, 2009).

Segundo Barros (2007), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello (2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

* 1. **A Economia Rural e as Políticas Agrárias**

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (agronegócio).

Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2007).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

*Pari passu*, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, “após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados” (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações. Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural.

Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, Silvia C. B, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R$ 23 bilhões para R$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

* 1. **A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista**

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini(2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Dentro também do exame da propriedade territorial rural, merecem registro, ainda que passageiro, duas instituições importantes, quais sejam, as leis referentes às atividades de caça (Lei n. 5.197/67) e pesca (Dec.-Lei n. 221/67, alterado pela Lei n. 11.959/2009).

Aqui deve ser tratada a matéria, visto que as regras sobre a caça e a pesca não constituem servidões, embora se declare que “os animais de qualquer espécie... são propriedades do Estado” (Lei n. 5.197/67, art. 1º) e a atividade pesqueira sujeite-se à autorização do poder público. Através da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei n. 11.959/2009, arts. 1º e 3º), a permissão para exercer a caça e a pesca depende do consentimento do dono do prédio rústico, embora a licença para seu exercício seja da competência estatal. Além disso, a utilidade da concessão é tão somente em proveito da pessoa, não do prédio a ela pertencente.

Em suma, a atividade pesqueira é regida através da Lei n. 11.959/2019 além de estar sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sendo assim, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento sustentável da pesca, critérios de ordenamento das atividades de pesca, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pesqueira entre outros.

**2. REFORMA AGRÁRIA**

**2.1 Conceito**

De acordo com o site Brasil Escola, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas.

Ainda conforme o mesmo site, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. O site Brasil Escola diz ainda que:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais.

Para Germer (2007), a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos.

A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro.” (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime”Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de seguranças”, observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos sem-terra e a de criminosos “urbanos”. “Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como os governantes no passado trataram sobre o tema, sendo promotores de movimentos sociais. Lesbaupin (2009), é categórico ao afirmar: “A diferença entre o Lula e o Fernando Henrique é que FHC não dava moleza. Os assentamentos passaram agora a receber de forma mais regular que na época de Fernando Henrique.”

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

**2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988**

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5º, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social.

Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXIV e XXV).

**3. A Justiça Social e a Função da Propriedade**

**3.1 A Desapropriação x O Direito a Propriedade Privada**

Brevemente, Celso Antônio B. de Mello (2007) define a desapropriação, segundo ele, de forma teórica, como o “[...] procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em interesse público”.

Meirelles (2007), por sua vez define a desapropriação de forma detalhada, de acordo com a legislação brasileira sobre o assunto:

[...] transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (CF, art. 182, § 4º, III), de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de Reforma Agrária, por interesse social (CF, art. 184). (MEIRELLES, 2007)

E complementa: “A desapropriação é, assim, a forma conciliadora entre a garantia da propriedade individual e a função social dessa mesma propriedade, que exige usos compatíveis com o bem-estar da coletividade”.

Destes conceitos é possível destacar alguns elementos que serão tratados a diante de maneira detalhada, são eles: o procedimento, os sujeitos, a indenização devida, o objeto e as espécies de desapropriação conforme seu fundamento.

Figueiredo (2006), ao apresentar o conceito de desapropriação, semelhante ao anterior, acrescenta a possibilidade de desapropriação em decorrência de ilícito criminal e dá ênfase a alguns elementos. Segundo a autora:

A desapropriação desenvolve-se por procedimento administrativo, preparatório do judicial, por meio do qual o Poder Público, compulsoriamente, pretende despojar alguém de seu direito de propriedade a fim de adquirir, mediante indenização, prévia, justa, em geral, em dinheiro ou, excepcionalmente, em títulos da dívida pública, resgatáveis ao longo do tempo, fundada em interesse público, necessidade pública, interesse social, como pena pela não utilização do bem nos termos de sua função social, ou, ainda, em decorrência de ilícito criminal. (FIGUEIREDO, 2006)

As possibilidades de defesa da propriedade para o seu titular são bastante escassas em quaisquer das modalidades de desapropriação, pois, em virtude dos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da função social da propriedade, o Poder Público goza de determinadas prerrogativas que, de um lado, favorecem o interesse da coletividade e, de outro, restringem a defesa do direito do proprietário expropriado, impedindo que este mantenha consigo a propriedade do bem objeto da desapropriação.

Na desapropriação comum o direito de defesa do proprietário é limitado nas matérias que podem ser arguidas em sede de contestação na ação judicial expropriatória.

Em consequência, podem ser suscitadas, como preliminar: a) ausência de hipótese legal autorizadora da desapropriação; b) irregularidades formais do ato expropriatório (competência, forma, caducidade) e c) ausência de pressupostos processuais e condições da ação. No mérito, cabe apenas discutir o quantum indenizatório.

Contudo, a desapropriação comum oferece ao proprietário uma “via alternativa” para defesa de seu direito, a qual pode, dependendo do caso concreto, garantir a manutenção do direito de propriedade com seu titular original. Trata-se da “ação direta”, um processo judicial autônomo que permite ao proprietário arguir todas as demais teses defensivas.

É o caso, por exemplo, de discussões a respeito da legalidade do ato declaratório de utilidade pública ou de interesse social, que podem ser objeto ação de invalidação de ato administrativo. Uma vez invalidada a declaração expropriatória, inviabilizado está o processo de desapropriação como um todo.

A ação direita, embora não enseje a suspensão da ação de desapropriação comum, é causa de conexão com esta, resultando na reunião dos feitos para que sejam decididos simultaneamente, nos termos do artigo. 105 do Código de Processo Civil de 2015: O julgamento simultâneo dos processos é meio que pode impedir a consumação da desapropriação, mantendo-se a propriedade com seu legítimo titular.

Como se vê, no procedimento de desapropriação comum, ainda que restritas as possibilidades de defesa do proprietário, a existência de uma declaração expropriatória na qual o Poder Público formaliza sua intenção de desapropriar determinado bem, garante ao proprietário o conhecimento necessário da situação, fato que lhe possibilita agir em defesa de seu direito, até mesmo antes da propositura da ação de desapropriação pelo expropriante, por meio da ação direta.

A desapropriação indireta, por sua vez, não garante ao proprietário qualquer conhecimento prévio a respeito da intenção do Poder Público. Algo que, evidentemente, impede a propositura de ação de invalidação de ato administrativo – o ato declaratório nem mesmo existe –, além de dificultar uma rápida reação daquele que pretende proteger-se dos abusos estatais. A defesa do direito de propriedade na desapropriação indireta, portanto, é ainda mais restrita do que na desapropriação comum, pois sendo inexistente a declaração expropriatória, torna-se impossível avaliar sua legalidade em ação de invalidação de ato administrativo (ação direta).

Os interditos possessórios e a ação indenizatória figuram como as principais defesas do proprietário que se depara com uma situação de desapropriação indireta. A utilização de uma ou outra das referidas defesas está intimamente ligada ao fato de ter sido dada ou não destinação pública ao bem, haja vista que essa é a condição necessária para se determinar se o objeto da desapropriação indireta se incorporou ao patrimônio público.

Enquanto não determinado a destinação pública do bem, é perfeitamente possível a propositura de ações possessórias pelo possuidor diante do ente público que pretende promover a desapropriação sem observância do procedimento legal, visando, conforme o caso, reintegrar, manter ou cessar ameaça da posse.

**3.2 O Direito Agrário e o Arrendamento**

Os contratos presentes no Direito Agrário brasileiro constituem relações jurídicas de natureza privada e tem como principal objetivo a exploração da terra mantendo sua função social. Os contratos agrários se destinam aos imóveis rurais e são orientados por legislação especial embasada no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Os contratos agrários têm condições em comum. Por este motivo, há condições obrigatórias que precisam ser observadas nas relações jurídicas com base no dirigismo estatal. Um dos cuidados do Legislador ao redigir o Estatuto da Terra concerne ao alcance à propriedade pelos trabalhadores agrícolas, para garantir que estes explorem práticas rurais. Segundo se verifica do seguinte texto, da apresentação de motivos do Estatuto da Terra, houve grande valor atribuído a esta discussão, atribuindo-se o acesso à terra pelos trabalhadores como forma de melhorar o país e assegurar a proteção da população da zona rural.

Os contratos agrários, portanto, possuem essas disposições em comum e por esse motivo essas cláusulas obrigatórias devem ser observadas.

O Estatuto da Terra traz os contratos rurais como meio de garantir o alcance a terra, sendo possível verificar essa objetividade do legislador no artigo 1º do Decreto nº 59.566/66, onde aduz que o arrendamento é contrato agrário reconhecido para uso da terra, sendo este temporário. Não obstante, o artigo 92 do Estatuto prevê que a posse temporária será exercida sob forma de arrendamento.

O arrendamento rural possui conceito legal no artigo 92, do Estatuto da Terra e no artigo 13, da Lei n. 4.947/66, bem como do artigo 1°, do Decreto n. 59.566/66. Segundo dispõe o artigo 3º do Decreto n. 59.566/66:

O arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.

Pode ser entendido como uma espécie de locação do estabelecimento rural, no qual um dos polos contratantes se obriga a ceder ao outro a terra, por tempo determinado mediante uma contraprestação, ou seja, é um contrato de uso e gozo de um prédio rústico com fins de exploração agrícola ou pecuária (BORGES, 2013).

Importante ressaltar que o contrato de arrendamento rural, encontra-se introduzido no Estatuto da Terra como um mecanismo que assegura e garante um maior uso da terra, uma vez que essa terra particular não esteja cumprindo a sua função social. Ramos (2012), dispõe que:

O arrendamento rural é um contrato agrário que a lei reconhece para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário, que detenha a posse ou que tenha a livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerça qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista. Regulará a posse ou uso temporário da terra.

O Legislador deixou evidente que as partes possuem liberdade na forma de contrato, buscando proteger direitos de modo que venha facilitar a situação considerando a residência dos contratantes. O artigo 92 do Estatuto da Terra que estabelece que poderá ser de forma expressa ou tácita. Em concordância, o artigo 11 do Decreto traz que os contratos não possuem forma específica, sendo possível a forma escrita e verbal. A informalidade do contrato não retira a obrigatoriedade das cláusulas previstas em lei, devendo os contratos escritos serem regidos conforme o artigo 12 do Decreto 59.566/66. Arnaldo Rizzardo(2014) assim leciona:

Admitidas, pois, as formas escrita e verbal. A escrita é obrigatória se a exigir uma das partes, segundo o mesmo artigo, §2º: ‘Cada parte contratante poderá exigir da outra a celebração do ajuste por escrito, correndo as despesas pelo modo que convencionarem’. Mas, permite o art. 14, qualquer que seja o seu valor ou a forma, é autorizada a prova testemunhal. O Estatuto da Terra, no art. 92, §8º, firma que a ausência de contrato não impede a aplicação da lei: ‘A ausência de contrato não poderá elidir a aplicação dos princípios estabelecidos neste Capítulo e nas normas regulamentares’.

Se a proposta obriga apenas o proponente, a aceitação vincula também o aceitante, pois ela faz o contrato se formar, passando a existir no mundo jurídico, estando ambas as partes obrigadas ao seu cumprimento nos termos da responsabilidade civil contratual.

**4. A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

O conceito de desenvolvimento rural vem variando ao longo do tempo, devido à influência de diversos condicionantes do desenvolvimento da economia e da sociedade que se impõem ao meio rural. Segundo Conterato (2008) no Brasil, porém, ainda se perpetua uma relativa ausência de debates acadêmicos e políticos acerca do tema.

Há um consenso na literatura de que o conceito de desenvolvimento é complexo, por apresentar múltiplas visões analíticas, portanto, suas bases teóricas encontram-se ainda em construção (CONTERATO, 2008).

Internacionalmente a discussão relacionada ao desenvolvimento rural passou a ganhar mais destaque a partir da percepção generalizada das transformações sociais, econômicas e ambientais alçadas no âmbito da modernização da agricultura, pautada na Revolução Verde.

Ellis e Biggs (2001 apud CONTERATO, 2008) expõem a trajetória do desenvolvimento rural:

[...] na década de 1950, o desenvolvimento rural esteve fortemente associado às políticas de modernização, com base em modelos dualistas que rotulavam os agricultores de “ modernos ‟, em contraposição aos atrasados “. Nos anos 60, ganhou fôlego o debate sobre a modernização da agricultura e a transferência de tecnologia via Revolução Verde. Nos anos 70, intensificaram-se as políticas agrícolas, com forte adoção de tecnologias por parte dos agricultores, via proposição de um desenvolvimento rural integrado com intensa participação das entidades de extensão rural. Durante os anos 80, com a crise do Estado desenvolvimentista, intensificam-se as políticas de alívio à pobreza rural, atribuindo ao debate dos anos 90 forte apego às políticas de redução da pobreza, via microcrédito‟ (sic), redes de segurança rural, como extensão dos recursos previdenciários, etc. A virada do século [...] à introdução de novas temáticas, como as questões ambientais, da pluriatividade, do empreendedorismo e da inovação, do papel das instituições, das redes agroalimentares, entre outros focos, permitindo inclusive tratar essas mudanças no escopo de um novo paradigma de desenvolvimento rural.

Na agricultura, o desenvolvimento rural assumiu a forma e o significado de modernização (MENEGETTI, 2012). A agricultura se baseava no desenvolvimento agrícola, que se perpetuou no Brasil das décadas de 1960 até a década de 1980 (CONTERATO, 2008).

A noção de desenvolvimento na agricultura teve maior ênfase nas décadas de 1950 e 1960, nos Estados Unidos e na Europa, com a participação do Estado, das indústrias agroalimentares e de agricultores empresariais. Assim, o setor agrícola passou a adquirir bastante relevância no sistema econômico, transformando a agricultura, considerada um setor atrasado e arcaico, em um setor moderno e dinâmico; para fazer parte do crescimento econômico nacional. Isso se deu a partir do desenvolvimento agrícola e rural. “Graças ao avanço tecnológico que alavancou a agricultura mundial, com aumento de produção e produtividade e ligação direta com a indústria, sobretudo, a química” (ALMEIDA, 1997).

Porém, apesar dessa transformação moderna e dinâmica, antes da industrialização, o meio rural e a agricultura tradicional, apresentavam uma população maior do que a urbana e uma maior significação produtiva para a economia; depois da industrialização, a agricultura, que sempre teve um papel primário, foi relegada a papel secundário à indústria (PONTE, 2004). Assim, o mundo rural foi perdendo gradualmente sua relativa autonomia setorial e aderiu a uma nova racionalidade produtiva, com a mercantilização, subordinando-se às cidades (NAVARRO, 1991).

Almeida (1997) sintetizou o que a modernização incorporou na agricultura:

O conteúdo ideológico da modernidade na agricultura passa então a incorporar quatro grandes elementos ou noções: (a) a noção de crescimento (ou de fim da estagnação e do atraso), ou seja, a ideia‟ (sic) de desenvolvimento econômico e político; (b) a noção de abertura (ou do fim da autonomia) técnica, econômica e cultural, com o consequente aumento da heteronomia; (c) a noção de especialização (ou do fim da polivalência), associada ao triplo movimento de especialização da produção, da dependência à montante e à jusante da produção agrícola e a interrelação‟ (sic) com a sociedade global; e (d) o aparecimento de um novo tipo de agricultor, individualista, competitivo e questionando a concepção orgânica de vida social da mentalidade tradicional.

Por muito tempo o desenvolvimento rural esteve relacionado ao conjunto de ações do Estado e dos organismos internacionais, sobretudo, às destinadas às regiões rurais pobres, que não conseguiam se integrar ao processo de modernização agrícola, por meio da adoção de um novo modelo de produção. Essas intervenções se deram, principalmente, após a Segunda Guerra e, sobretudo, a partir da década de 1950 até a de 1970, quando o desenvolvimento rural passou a ser um dos grandes incentivadores das políticas governamentais e dos interesses sociais, envolto na ideia de modernização e no âmbito da “Revolução Verde” (NAVARRO, 2001).

Consequentemente, a diversidade e diferenciação das formas de produção foram consideradas empecilhos para o desenvolvimento e modernização da agricultura. Ocasionando em miséria, perda de identidade, dependência e no êxodo rural dos pequenos produtores familiares.

**4.1 A Modernização do Setor Agrário**

E como em outros setores, o desenvolvimento não foi alcançado por todos de forma igualitária. No setor rural do Terceiro Mundo, a modernização, em quase sua totalidade, não modificou a estrutura agrária de forma benéfica e, sim acentuou a concentração fundiária e o desemprego rural (MENEGETTI, 2012).

Portanto, Menegetti (2012) afirma que:

A modernização da agricultura no Brasil, acontece quase da mesma forma que nos países industrializados, com uma particularidade, aqui ela se dá dentro de uma aliança entre o capital agroindustrial ‟(sic), os grandes produtores e o Estado, excluindo os pequenos produtores, ou relegando-os a um segundo plano. Ela acontece por vontade e ação consciente do Estado. Também aqui a modernização da agricultura tem a função de fornecer mão-de-obra barata para o setor urbano, fornece matéria-prima para a indústria e ser consumidora de produtos industriais.

No Brasil, assim como, em outros países na América Latina, no período de Revolução Verde, as ações de intervenção do Estado no meio rural eram, em geral, de caráter compensatório, para aqueles agricultores que não conseguiam se modernizar tecnologicamente nem integrar-se ao conjunto da economia por meio da indústria, comércio e serviços (SCHNEIDER, 2010). Na década de 1970, sob os governos militares, foram implementados diversos programas nas regiões mais pobres, sobretudo o Nordeste, baseado na mudança produtiva da agricultura sobre os padrões tecnológicos da época, que acarretaria em um aumento da renda familiar e então no desenvolvimento rural (NAVARRO, 2001). No Nordeste brasileiro foram implantados os Projetos de Desenvolvimento Rural Integrado (PDRI), no âmbito do conceito de “desenvolvimento rural integrado”, muito utilizado a partir da década de 1960, na América Latina, em contraposição à reforma agrária; tendo, como exemplo, as ações de colonização e assentamento humano na Amazônia e as frentes de trabalho de combate à seca no Nordeste (KAGEYAMA, 2004; SCHNEIDER, 2010).

Consequentemente, o desenvolvimento rural passou a ser fortemente identificado com a agenda das ações de intervenção do Estado ou das agências de desenvolvimento no meio rural, sobretudo, as mais pobres, gerando entre os pesquisadores e estudiosos rurais brasileiros um descontentamento e desinteresse no termo (NAVARRO, 2001).

A partir dos anos 80 e 90, a globalização e a abertura comercial romperam com diversas barreiras, muitas delas protecionistas, do mundo rural, influenciando na redução do poder dos Estados, que por muito tempo foi seu principal agente implementador de programas de desenvolvimento rural, retirando-o da pauta das discussões. Mesmo assim, na década de 1980, surge um novo conceito, o de desenvolvimento rural sustentável, visando à incorporação da dimensão ambiental nas estratégias de desenvolvimento rural (NAVARRO, 2001).

Um importante marco mundial para o redescobrimento do paradigma do desenvolvimento rural, no fim da década de 1980 e início da década de 1990, como uma alternativa de saída para as limitações do paradigma da modernização, se deu, sobretudo, através da necessidade de reorientação da Política Agrícola Europeia (PAC), que reconheceu os problemas criados pela agricultura intensiva e a multifuncionalidade do espaço rural (KAGEYAMA, 2004).

Assim, a partir da década de 1990 em diante, ocorre o ressurgimento desse tema, com sua revitalização e geração de novos enfoques, em um âmbito de preocupação com o futuro e de disputas sociais, em escala global. E também pelas recentes demandas sociais em torno da agricultura familiar que tem impulsionado as reinvindicações por um desenvolvimento rural mais voltado para o local, com o papel de fortalecer os processos de desenvolvimento nas áreas rurais (NAVARRO, 2001). Isso ocorreu quando houve a percepção das limitações do desenvolvimento agrícola e dos novos debates em torno das atividades não agrícolas e da pluriatividade, como importantes fatores para o desenvolvimento dessas áreas (CONTERATO, 2008).

Quanto aos fatores que contribuíram para o resgate do tema desenvolvimento rural no Brasil: o primeiro fator foi à legitimação da agricultura familiar como categoria política e incorporação nas políticas públicas, apoiadas pelo movimento sindical dos trabalhadores rurais, na década de 1990. O segundo fator foi o aumento da influência da ação do Estado no meio rural, através das políticas para a agricultura familiar, as ações relacionadas à reforma agrária, segurança alimentar, regularização fundiária, ações de desenvolvimento territorial, entre outras. Assim como, a criação do PRONAF, em 1996, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em 1999. Já o terceiro fator está ligado às mudanças ocorridas no campo político e ideológico. De um lado, as elites agrárias passaram a apoiar, por exemplo, a questão da reforma agrária, antes contrários a isso; e do outro, passou-se a se romper o dualismo entre forma familiar (consumo local) e patronal-empresarial (commodities voltadas principalmente para a exportação); ou seja, o desenvolvimento rural ressurge como uma alternativa e uma oposição ao agronegócio. E por último, o quarto fator, que se relaciona com a sustentabilidade ambiental; isso se deu ao descontentamento gerado pelo modelo agrícola da “Revolução Verde”, a partir da década de 1980, e também pela tentativa de internacionalização da questão ambiental, com os esforços e contribuição dos estudiosos em se inserir a questão da sustentabilidade ao desenvolvimento, e assim, ao desenvolvimento rural, que passou também a trazer o adjetivo sustentável (SCHNEIDER, 2010).

Aguiar (2011) afirma que no Brasil, o desenvolvimento rural sempre foi tratado separado da cidade, como se todo o processo de desenvolvimento pudesse ser gerado apenas em um lugar. E que existe ainda um grande problema social no campo, a ser resolvido, que é o acesso aos instrumentos básicos do desenvolvimento: educação, saneamento, a renda, entre outros. Como pode ser claramente percebido, a modernização agrícola não gerou o desenvolvimento das áreas rurais. Porém, no Brasil, ainda grande parte do desenvolvimento das áreas rurais está fortemente associado às atividades agrícolas.

Conterato (2008) defende que é preciso reconhecer o rural como locomotivas para o seu próprio desenvolvimento, e não mais, somente, como a base material ou funcional da agropecuária. Portanto, Conterato (2008) afirma que:

[...] o desenvolvimento rural poderia ser interpretado como um movimento ininterrupto, alimentado pela construção e consolidação de práticas agrícolas e não agrícolas que levam em consideração os atributos e recursos existentes na família e na unidade de produção e sua complementariedade quando do estabelecimento de relações de troca com o ambiente social e econômico seja via mercado de produtos e serviços ou mercado de trabalho.

Ainda segundo Conterato (2008):

[...] o desenvolvimento rural é interpretado como um conjunto de práticas que visa a reduzir a vulnerabilidade dos indivíduos e famílias, reorientando as ações para menor dependência dos agricultores em relação aos agentes externos, capaz de resultar em maior autonomia nos processos decisórios e no fortalecimento do leque (portfólio) de ações e estratégias.

Para Navarro (2001) desenvolvimento rural “[...] trata-se de uma ação previamente articulada que induz (ou pretende induzir) mudanças em um determinado ambiente rural.”

Segundo Kageyama (2004), no campo dos estudos rurais, três enfoques podem ser identificados: o enfoque do desenvolvimento exógeno, onde o desenvolvimento rural é imposto por forças externas e implantado em certas regiões, como por exemplo, a adoção das políticas de modernização da agricultura. O enfoque do desenvolvimento endógeno, pautado no desenvolvimento local, predominantemente, gerado e baseado por iniciativas e recursos locais, onde os atores e as instituições desempenham papel extremamente relevante, como por exemplo, os modelos dos distritos industriais. E por último, a combinação dos dois, onde o desenvolvimento rural apresenta uma combinação de forças internas e externas à região, onde os atores das regiões rurais, simultaneamente, estão envoltos em um complexo de redes locais e redes externas.

O desenvolvimento rural, além do já exposto, também se refere a uma base territorial, local ou regional. Diversos autores o consideram como um processo multinível (níveis global, nacional, regional, local); multiator (multiplicidade de instituições envolvidas); multifacetado (por abarcar diversas práticas, como conservação da natureza e o turismo rural); multissetorial (interação com diversos setores, como atividades agrícolas e não agrícolas); e multifuncional (funções produtivas, ambientais, ecológicas e sociais) (CONTERATO, 2008; KAGEYAMA, 2004).

Portanto, o desenvolvimento rural emerge, sobretudo, em nível local e regional; possuindo um papel extremamente relevante no novo arranjo espacial do rural. Tendo como objetivo elevar a renda e o desenvolvimento das comunidades rurais, criar empregos, serviços e novos mercados, reconstruir a agricultura baseada no respeito ao meio ambiente e na diversificação, além de valorizar as economias de escopo em detrimento das de escala. Também valorizando os novos arranjos institucionais e os diversos fatores, como as características da natureza, do trabalho, da organização e das instituições, próprios de cada local (CONTERATO, 2008).

Atualmente, face ao novo arranjo espacial do rural, este adquire uma crescente preocupação, surgindo novas estratégias de desenvolvimento rural. Com a criação de novos nichos de mercado, através de novas atividades, que incluem produtos agroecológicos, atividades ligadas ao lazer, moradia, culinária e a pluriatividade. Essas atividades dependem de iniciativas, sobretudo, de agentes internos do lugar; para o fortalecimento do mercado local e regional através de associações e recursos, tanto estaduais e federais quanto provenientes de outras fontes (BÁREA; MIORIN, 2008). Essas estratégias também têm que se basear nas peculiaridades do rural e sua articulação entre si e com os outros territórios (NEY; HOFFMANN, 2008).

Para Wanderley (2001) o desenvolvimento rural, deve estar baseado em uma concepção do meio rural que leve em conta suas especificidades; que constitua um movimento que envolva, em todas as formas, todos os seus habitantes; assegure a cidadania plena dos habitantes no meio rural; permita a cooperação e o intercâmbio entre o meio rural e o urbano, da escala local a global, sem anular suas particularidades; e que assegure as políticas voltadas à agricultura segundo o reconhecimento da importância dos agricultores.

Concluindo, Abramovay (2003) expõe sobre como se “enxergar” o rural, sendo ele capaz de atender suas necessidades, então pode se aplicar a noção de desenvolvimento, o mesmo não acontecerá se tratarmos o rural como apenas o remanescente das zonas urbanas.

[...] se o meio rural for apenas a expressão, sempre minguada, do que vai restando das concentrações urbanas, ele se credencia, no máximo, a receber políticas sociais que compensem sua inevitável decadência e pobreza. Se, ao contrário, as regiões rurais tiverem capacidade de preencher funções necessárias a seus próprios habitantes e também às cidades – mas que estas próprias não podem produzir – então a noção de desenvolvimento poderá ser aplicada ao meio rural.” (ABRAMOVAY, 2003)

Resumindo, para se atingir uma situação ideal de desenvolvimento rural, é preciso que uma localidade rural apresente alta renda e bem-estar, alta produtividade, pluriatividade, conservação ambiental, melhoria nas infraestruturas, uma agricultura moderna e dinâmica. Devendo incluir as variáveis econômicas, sociais e ambientais. E que acima de tudo, ofereça as condições necessárias para que a população rural permaneça no campo.

Portanto, as perspectivas acerca do Desenvolvimento Rural vêm variando ao longo do tempo, estando, atualmente, mais voltadas ao meio rural em si e seus habitantes, prezando a melhoria das condições de vida dos mesmos.

**CONCLUSÃO**

A sociedade brasileira foi marcada por períodos de expansão e reorganização das estruturas sociais. O êxodo rural foi um importante marco correspondente à um suposto momento de opulência urbana. Sendo assim, a população rural, ao se defrontar com os inúmeros avanços tecnológicos industriais concentrados em meio urbano, inconscientemente realizou um grande fenômeno sociológico de migração em massa.

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho.

Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Entrementes, a periferização foi outro fenômeno ocasionado pelo êxodo sem qualquer planejamento por parte dos eixos urbanos. Em consequência disso, houve o esvaziamento demográfico em regiões do Sul e Sudeste, além do crescente desemprego.

Desse modo, é oportuno dizer que o problema da desproporcionalidade entre a quantidade de proprietários de terras, má distribuição de terrenos e oferta de trabalho, motivaram parte da população no campo a buscar melhores condições para viver.

Sob esta ótica, a formação econômica do país foi desenvolvida, em grande parte pela produção agrícola, usufruindo dos insumos e da riqueza natural, em outra parte pelos centros urbanos. Portanto, o desenvolvimento socioeconômico do país se deu pela abundância de matéria prima e espaço geográfico.

A economia do país está adstrita à produção agrícola bem como a terra e a matéria prima disponível. Sendo assim, a pouca ocupação no campo bem como a baixa produtividade rural em terras ociosas, tornam-se um problema.

Nesse ínterim, o conflito latifundiário torna-se atemporal, estando concernente ao labor realizado sobre a terra através da atividade agrícola -, seja o direito à moradia.

O presente estudo se fez e ainda continua sendo importante para apresentar o problema social da distribuição de terras, novas possibilidades entre o direito à propriedade privada e a desapropriação como instrumento de se executar a justiça social.

**REFERÊNCIAS**

ABRAMOVAY, R. **Funções e medidas da ruralidade no desenvolvimento econômico.** In: \_\_\_\_\_ O futuro das regiões rurais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003

ALMEIDA, J. **Da ideologia do progresso à ideia de desenvolvimento (rural) sustentável.** Revista Educação Agrícola Superior, Brasília, v. 15, n. Especial, p. 33-55, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,** 5out.1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019

BRASIL. **Pesca no Brasil**. 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca-no-brasil>. Acesso em: 01 nov. 2019

BRASIL. Lei nº 4.504, de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.** Disponível em: www.planalto.gob.br. Acesso em: 31out. 2019

BARÉA, N. M. M. dos S.; MIORIN, V. M. F. **Desenvolvimento: das dimensões teóricas do conhecimento à Geografia Rural.** In: ENCONTRO NACIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA – ENGRUP, 4., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo, 2008

BORGES, Antonino Moura. **Parceria e arrendamento rural.** 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2013.

CHAGAS, Marco Aurélio Bicalho de Abreu. **A doutrina da função social da propriedade**, 2001.

Carvalho, Joelson Gonçalves de. **Economia Agrária**. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO FILHO, J. J. **A nova (velha) questão agrária**. Valor Econômico, São

Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Presidente do CNJ defende especialização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Notícias**, 11 maio 2009.Disponívelem:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\_content&view=article&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. **Função social na tutela possessória em conflitos fundiários.** Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

FAO – **Food and Agriculture Organization of United Nations.** 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural).** Porto Alegre: Fabris, 1988.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de Direito Administrativo.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

KAGEYAMA, **A. Desenvolvimento rural: conceito e medida.** Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 21, n. 3, p. 379-408, set./dez. 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 33. ed. São Paulo.

MELLO, Celso Antônio de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENEGETTI, G. A. **Desenvolvimento, Sustentabilidade e Agricultura Familiar.** EMATER-RS, 2012.

NAVARRO, Z. **Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro.** Estudos avançados, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 83-100, 2001.

OPITZ, Silvia C. B. **Curso completo de direito agrário** / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PONTE, K. F. da. **( Re) Pensando o Conceito do Rural.** Revista Nera, São Paulo, ano 7, n. 4, p. 20-28, jan./jul. 2004.

QUERUBINI, Albenir. **“Direito Agrário Levado a Sério” – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário.**2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.

RAMOS, Helena Maria Bezerra. **Contrato de arrendamento rural**, Curitiba, Juruá, 2012.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SCHNEIDER, S. **Situando o desenvolvimento rural no Brasil: o contexto e as questões em debate.** Revista de Economia Política, São Paulo, v. 30, n. 3 (119), p. 511-531, jul./set. 2010.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural,** 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 9ª ed., ver. 4ª tir., São Paulo: Malheiros, 1994.

WANDERLEY, M. de N. B. **A ruralidade no Brasil moderno: por um pacto social pelo desenvolvimento rural**. In: GIARRACCA, N. (Org.). Uma nueva ruralidad en America Latina? Buenos Aires: CLACSO/ASDI, 2001

# DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Declaro para os devidos fins que na qualidade de profissional licenciado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_pela Instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da RG.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fiz a correção do trabalho do (a) aluno(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que tem como título: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Primou-se na revisão pela correção linguística e ortográfica (utilizando a nova ortografia), como também tornando o texto mais claro, coeso e coerente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do profissional com firma reconhecida

# CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ aluno da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência do Professor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ venho por meio deste ato convidar o (a) Professor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a função de auxílio e coorientação do trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem como título provisório: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Esclarecemos ainda, que tal atividade é voluntária, não remunerada.

Goiânia, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientando (a)

Declaro que aceito o convite de coorientação nos termos previstos no Manual de Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coorientador (a)

Data\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Procedimento:**

a) Este formulário deve ser preenchido e emitido em duas vias, sendo: uma para o convidado (a) e outra para o orientador.

b)Havendo aceite por parte do convidado, o (a) aluno (a) deverá colher sua assinatura no campo acima e em seguida deverá entregar uma via do convite ao orientador.

# ATA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

# 

No dia \_\_\_\_\_ do mês de ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_\_\_horas, na sala \_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Faculdade Cambury, reuniram-se, o/a orientando/a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) Professor (a) Orientador(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o (a) Professor(a) Convidado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para realizarem o EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de Pratica Jurídica e Manual de Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **COMPONENTES** | **NOTAS** |
| **0 a 10** | **Trabalho escrito** (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade) |  |
| **0 a 10** | **Exposição oral**  (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.) |  |
| **MEDIA FINAL** |  |  |

**Sugestões para correções e alterações:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professor/a Orientador/a:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO, TITULAÇÃO**

**Professor Examinador 1:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO, TITULAÇÃO**

**Orientando(a):**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ATA PARA EXAME DE DEFESA

# 

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_horas, na sala \_\_\_\_\_\_, da Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a) orientando(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o(a) Professor(a) Orientador(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e os(as) Convidados(as) Prof.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Prof.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para realizarem a banca do **EXAME DE DEFESA** do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Trabalho de Curso III, com base no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO** | **COMPONENTES** | **NOTAS** |
| **0 a 10** | **Trabalho escrito** (Metodologia utilizada, obediência às normas da ABNT, coerência com a linha de pesquisa, relevância e originalidade) |  |
| **0 a 10** | **Exposição oral**  (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.) |  |
| **0 a 10** | **Questionamentos da Banca Examinadora**  (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas). |  |
| **MEDIA FINAL** |  |  |

**Sugestões para correções e alterações:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professor/a Orientador/a:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO, TITULAÇÃO**

**Professor Examinador 1:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO, TITULAÇÃO**

**Professor Examinador 2:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO, TITULAÇÃO**

**Orientando(a):**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| Description: logo_cambury_reducao_para_word | Declaração de autorização para publicação **Repositório Institucional**  **Revista Eletrônica**  **Faculdade Cambury** |

**1 Identificação do autor:**

Autor:

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone:

Título do artigo:

Data da defesa: \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

Nota:

**DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

1. Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2. Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
3. Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.
4. Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou *download* pela *internet*, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Assim, **autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de minha inteira responsabilidade.**

Goiânia, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do autor

# TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, professor(a) orientador(a) do aluno \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vinculo o Trabalho de Conclusão de Curso de título provisório:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguinte linha de pesquisa:

( ) Direito Penal, Processo Penal e Constituição;

( ) Direito do Trabalho e Seguridade Social;

( ) Direito Civil Constitucional e Contemporâneo;

( ) Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento;

( ) Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos;

( ) Direitos e Garantias Fundamentais;

( ) Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas;

( ) Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva;

( ) Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade;

( ) Direito, Comunicação e Linguagem;

( ) Direito Tributário e Financeiro;

( ) Direito empresarial.

Goiânia, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Professor orientador Aluno(a) orientado

## **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA** EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca Examinadora que julgou a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo do trabalho digitado pelo orientador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.

De autoria de:

Nome do aluno digitado pelo orientador do TCC

Defendida em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na sala n. \_\_\_\_\_\_\_\_, nas dependências da Faculdade Cambury, como requisito para conclusão do Curso de Direito.

Goiânia, data digitada pelo orientador do TCC.

Chefe da Escola de Direito

Sara Cristina Rocha dos Santos

Coordenadora de TCC

Rejane Michele Silva Souza

Este certificado está registrado na folha \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Visto e carimbo da biblioteca:

# RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA DE TCC

Aluno:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Curso:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data da defesa \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Título do TCC apresentado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof.Orientador:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Orientado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tipo de Trabalho: □ Monografia □ Artigo

Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Orientador:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Membro de Banca Prof. Membro de Banca

**OBS: Cada relatório equivale a carga horária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES, para integralização do currículo do curso de Direito.**